



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 15, 16, 17 e 18 DE FEVEREIRO/2016**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Processo:** 23001.000282/2015-25 **Parecer:** CNE/CEB 3/2016 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessada:** Escola Municipal “Professora Ediene da Silva Dias” – Ouvidor/GO **Assunto:** Consulta referente à idade das crianças para matrícula inicial na Pré-escola e no Ensino fundamental de nove anos **Voto do Relator:** À vista do exposto, responda-se à diretora da Escola Municipal “Professora Ediene da Silva Dias”, de Ouvidor, GO, nos termos do presente Parecer. Após a homologação ministerial, enviem-se cópias deste Parecer à Secretaria Municipal de Ouvidor, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, à Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça e às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal **Decisão da Câmara:** A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

**Processo:** 23001.000273/2015-34 **Parecer:** CNE/CEB 4/2016 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis – Florianópolis/SC **Assunto:** Consulta referente à idade de crianças para atendimento em creche **Voto do Relator:** À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responda-se à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis no sentido de que esta Câmara de Educação Básica não tem nada a opor, do ponto de vista constitucional, legal e normativo, quanto ao ingresso de crianças em creche a partir dos quatro meses de idade **Decisão da Câmara:** A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201106981 **Parecer:** CNE/CES 58/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda. – Itapecerica da Serra/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Itapecerica da Serra, com sede no município de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itapecerica da Serra – FIT, com sede na Estrada dos Maciéis, nº 210, Bairro Embu Mirim, no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 2/5/2016, Seção 1, pp. 21-25.

**e-MEC:** 201209334 **Parecer:** CNE/CES 59/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL) – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, com sede na rua Estudante José de Oliveira Leite, s/n, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201205594 **Parecer:** CNE/CES 60/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede no município de Belém, estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, bairro Terra Firme, no município de Belém, estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201361049 **Parecer:** CNE/CES 61/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Associação Benfícite da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC) – Criciúma/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SATC, com sede no município de Criciúma, estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SATC, com sede na rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201012084 **Parecer:** CNE/CES 62/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, com sede na Rua Lincoln Rodrigues da Costa, nº 165, bairro Boa Vista, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201359608 **Parecer:** CNE/CES 63/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda. – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Planalto, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Planalto, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 103, Vila Petrópolis, município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201408278 **Parecer:** CNE/CES 64/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. - ME – Cruzeiro do Oeste/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste (FACO), com sede no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste (FACO), com sede na avenida Guilherme Rigolon, nº 1.052, bairro Jardim Cruzeiro/rua Peabiru, nº 1.045, bairro

Centro, município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201307821 **Parecer:** CNE/CES 65/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda. - ME - Pouso Alegre/MG **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200902927 **Parecer:** CNE/CES 66/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Educacional Machado de Assis – Santa Rosa/RS **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Machado de Assis, com sede no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Machado de Assis, código 1842, com sede na Rua Santos Dumont, nº 820, Centro, município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20078901 **Parecer:** CNE/CES 67/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Guarujá, com sede no município de Guarujá, estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Guarujá, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 820, Jardim Santo Antônio, no município de Guarujá, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20070050 **Parecer:** CNE/CES 68/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade COTEMIG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade COTEMIG (COTEMIG), situada à rua Santa Cruz, nº 546, bairro Barroca, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201208567 **Parecer:** CNE/CES 69/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Limeira, com sede no município de Limeira, estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Limeira, instalada à Rua Clarino Peixoto de Oliveira, nº 280, Jardim Maria Brushi Modeneis, município de Limeira, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201364622 **Parecer:** CNE/CES 70/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado  
**Interessada:** Fundação de Rotarianos de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, com sede no município de Cotia, estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, com sede na Rodovia Raposo Tavares, nº 7200, km 24, Granja Viana, município de Cotia, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073720 **Parecer:** CNE/CES 71/2016 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** D.D.G. S/S Ltda. – Rancharia/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ranchariense, com sede no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ranchariense, instalada na Av. Pedro de Toledo, nº 1.149, Vila Guaçu, no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20073896 **Parecer:** CNE/CES 72/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** União Brasileira Educacional Ltda. – São Vicente/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de São Vicente, com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Vicente, situada na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201012986 **Parecer:** CNE/CES 73/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** União das Escolas Superiores Campomaiorienses Ltda.- ME – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Gabriel, com sede no município de Teresina, estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Gabriel (código n.º 1360), com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Alto da Ressurreição, no município de Teresina, estado do Piauí, com IGC 3 (2012) e CI 3 (2011), observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC nº 2 de 4 de janeiro de 2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201014498 **Parecer:** CNE/CES 74/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessado:** Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira – Trindade/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade União de Goyazes – FUG, com sede no município de Trindade, estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União de Goyazes - FUG com sede na Rodovia GO – 060 – km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, no município de Trindade, estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201110971 **Parecer:** CNE/CES 75/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessado:** Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga – São Paulo/SP

**Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede na Avenida Vale do Sul, nº 4.876, Bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201112265 **Parecer:** CNE/CES 76/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Minas Gerais Educação SA – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Una, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Una, situado na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.950, Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201114321 **Parecer:** CNE/CES 77/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Associação Piripiriense de Ensino Superior – Piripiri/PI **Assunto:** Recredenciamento da Christus Faculdade do Piauí, com sede no município de Piripiri, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI (código nº 3042), situada na Rua Acelino Resende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no município de Piripiri, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201356019 **Parecer:** CNE/CES 79/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda. – EPP – São Luís/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, a ser instalada na Rua dos Remédios, nº 323, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Administração, bacharelado; Tecnólogo em Gestão Ambiental, e, Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201356104 **Parecer:** CNE/CES 80/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Grupo M.C. Educação e Assessoria Ltda. - ME – Conceição do Coité/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI, a ser instalada no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira – FARESI, a ser instalada na Fazenda Pinda, Rodovia BA 409, Km 10, no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10; § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Nutrição, bacharelado (processo: 201356207); Engenharia

Civil, bacharelado (processo: 201356178); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201356179) e Enfermagem, bacharelado (processo: 201356180), com 100 (cem) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201208861 **Parecer:** CNE/CES 81/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Paragominas Ltda. – Paragominas/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas (cód. 17666), a ser instalada na Rodovia PA 256 - Km 05, s/nº, Zona Rural, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189400; processo: 201208959); Administração, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189394; processo: 201208953); Direito, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189396; processo: 201208955); Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189398; processo: 201208957); e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189395; processo: 201208954) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201106966 **Parecer:** CNE/CES 82/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito – IBEST – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito – IBEST, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito, que seria instalado na Rua dos Inconfidentes, nº 776, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, considerando a legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201403246 **Parecer:** CNE/CES 83/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Fundação Dom Aguirre – Sorocaba/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade de Sorocaba para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede na Rodovia Raposo Tavares S/Nº, Km 92,5, CEP 18023-000, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201304490 **Parecer:** CNE/CES 84/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Associação Internacional União das Américas – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade União das Américas - FAUNA, com sede no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União das Américas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, com sede na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000 Loteamento Universitário das Américas, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006,

com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201355647 **Parecer:** CNE/CES 85/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto Politécnico de Ensino Ltda. – Uberlândia/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás, a ser instalada no município de Catalão, estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás (FPG) a ser instalada na rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado Engenharia Elétrica, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405720 **Parecer:** CNE/CES 86/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Bcec – Brasil Central de Educação e Cultura S/S – Taguatinga/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Projeção, por transformação da Faculdade Projeção, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Projeção, por transformação da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, Lotes 7/8/9, Região Administrativa III, Taguatinga Norte, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201207601 **Parecer:** CNE/CES 87/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. – Vila Velha/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Novo Milênio, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Milênio, localizada na avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do funcionamento do curso de Ciências Contábeis (bacharelado), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201355856 **Parecer:** CNE/CES 88/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** SOEM – Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP – Parnarama/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maranhense, a ser instalada no município de Parnarama, estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maranhense, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora das Graças, s/n, bairro Chapadão, no município de Parnarama, no estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação: Pedagogia, licenciatura; Administração, bacharelado e História, licenciatura, todos com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201355961 **Parecer:** CNE/CES 89/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. – Campo Novo do Parecis/MT **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade ÁGORA - FAG, com sede no município de Campo Novo dos Parecis, estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágora – FAG, a ser instalada na Rua Bahia, nº 899, Centro, município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201105505 **Parecer:** CNE/CES 90/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A – Nova Venécia/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix Nova Venéci, localizada na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, face ao não atendimento dos requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007; dos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; do Decreto 5.622/2005 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201404632 **Parecer:** CNE/CES 91/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Lael Varella Educação e Cultura Ltda. – Muriaé/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, por transformação da Faculdade de Minas, com sede no município de Muriaé, estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAMINAS- UNIFAMINAS, por transformação da Faculdade de Minas, localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Rodovia BR 116 km 701, bairro Universitário, Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201355547 **Parecer:** CNE/CES 93/2016 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Assis Gurgacz – Cascavel/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Av. das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201216686 **Parecer:** CNE/CES 94/2016 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessada:** Uniserra – Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME – Tangará da Serra/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra – FAEST, a ser instalada no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra, a ser instalada na rua Deputado Hitler Sansão, nº



1.038, W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Psicologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201305259 **Parecer:** CNE/CES 95/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Renil Centro Educacional e Cursos Profissionalizantes Ltda.-ME – Mauá/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Renil do Brasil - FRB, a ser instalada no município de Mauá, estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renil do Brasil, a ser instalada à Rua Luís Lacava, nº 239, Centro, no município de Mauá, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos seguintes cursos de graduação: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Pedagogia (licenciatura) e Administração (bacharelado), todos com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201403546 **Parecer:** CNE/CES 96/2016 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade Educacional Sarandi Ltda. – Sarandi/RS **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense, a ser instalado no município de Sarandi, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense (código: 18034), a ser instalado na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 38 Linha Beira Campo, município de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1284212; processo: 201403548), Administração, bacharelado (código: 1284214; processo: 201403550), Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, (código: 1284216; processo: 201403552), Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1284219; processo: 201403553) e Agronomia, bacharelado (código: 1284220; processo: 201403555), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, todos com 100 (cem) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201115117 **Parecer:** CNE/CES 97/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, a ser instalado no município de Serra, estado do Espírito Santo e autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, que seria instalado na Rua 1 D, nº 80, CIVIT II, no município de Serra, estado do Espírito Santo, e autorização para o funcionamento do Curso Superior de Engenharia Civil, bacharelado, considerando a legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201304707 **Parecer:** CNE/CES 98/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Educacional Regional Jaraguense – Jaraguá do Sul/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, para

oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na rua dos Imigrantes, nº 500, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos em situação regular listados neste Parecer, ministrados pelo Centro Universitário – Católica de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 560 (quinhentas e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201406023 **Parecer:** CNE/CES 99/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen – FAJANSSEN, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201413863 **Parecer:** CNE/CES 100/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** FESO Fundação Educacional Serra dos Órgãos – Teresópolis/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, com sede no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, com sede na avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405097 **Parecer:** CNE/CES 101/2016 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha – Marília/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), localizado no município de Marília, no estado de São Paulo, para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, Campus Universitário, no município de Marília, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000306/2015-46 **Parecer:** CNE/CES 102/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico – CT da CAPES, na reunião realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015 (160ª Reunião) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 19 e 23 de outubro de 2015 (160ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201361025 **Parecer:** CNE/CES 103/2016 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Devry Educacional do Brasil S/A – Fortaleza/CE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 324/2015, que trata do credenciamento da Faculdade Nordeste, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao reexame do voto do Parecer CNE/CES nº 324/2015, que passa a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nordeste, com sede na rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Prédio, bairro Dunas, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000135/2013-93 **Parecer:** CNE/CES 104/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, autorizou o curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, reduzindo o número de vagas pleiteado. (ref. e-MEC nº 201113687) **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 295/2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, que autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica (bacharelado), a ser ministrado pela Faculdade Maurício Nassau de Campina Grande, mas reduziu para 200 (duzentas) o número de vagas autorizado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000044/2014-39 **Parecer:** CNE/CES 105/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. (Cenacap) – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade JK – Brasília – unidade Plano Piloto, com sede em Brasília, no Distrito Federal (Ref. e-MEC nº 201204529) **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726 de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade JK – Brasília – unidade Plano Piloto, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000-005356/2014-49 **Parecer:** CNE/CES 106/2016 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Instituto Educacional Rio Branco Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012, determinou, cautelarmente, o sobrestamento dos processos de regulação e a limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, dentre outras medidas **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012, que determinou,

cauteladamente, o sobrestamento dos processos de regulação relacionados à Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201360880 **Parecer:** CNE/CES 107/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena, com sede no município de Barbacena, estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos Despacho SERES nº 206/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração, bacharelado, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede na Rodovia MG 338 Km12, s/nº Colônia Rodrigo Silva, no Município de Barbacena, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201406415 **Parecer:** CNE/CES 108/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Amapaense de Ensino e Cultura – Macapá/AP **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP) para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, situado na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201209861 **Parecer:** CNE/CES 109/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** IDESB – Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda. - ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro – FATDESB, situada na Quadra Setor D Sul, nº 7, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201305666 **Parecer:** CNE/CES 110/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Ages Empreendimentos Educacionais Ltda. – Paripiranga/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede no Município de Tucano, Estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede na Avenida Francisco Araújo de Souza, nº 583, Centro, município de Tucano, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura; História, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Geografia, licenciatura; e Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201360876 **Parecer:** CNE/CES 111/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:**

Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES/MEC nº 206/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Ciências Contábeis (código nº 7.123), oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos (código nº 308), situada no Campus I - Campus Magnus - Rodovia MG 338 Km 12, s/n, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201360979 **Parecer:** CNE/CES 112/2016 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos (código nº 308), *Campus II* – Juiz de Fora, situada na Avenida Juiz de Fora, nº 1100, Bairro Granjas Betânia, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 29 de abril de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Secretário Executivo

**ANEXO I****PROPOSTAS PROFISSIONAIS**

**160ª Reunião CTC-ES  
19 a 23 de outubro de 2015**

**PROPOSTAS PROFISSIONAIS**

<b>Seq</b>	<b>Área</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Nível</b>	<b>Nota CTC-ES</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nome IES</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>
1	Administração	Inovação e Desenvolvimento	MP	3	FG	Faculdade dos Guararapes	PE	Nordeste
2	Administração	Gestão para Competitividade	MP	4	FGV/SP	Fundação Getúlio Vargas	SP	Sudeste
3	Administração	Administração Pública	MP	3	IDP	Instituto Brasiliense de Direito Público	DF	Centro-Oeste
4	Administração	Turismo	MP	3	IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	SE	Nordeste
5	Administração	Administração Pública	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
6	Administração	Administração do Desenvolvimento dos Negócios	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Arquitetura e Urbanismo	Ciências da Cidade	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
8	Artes/Música	Música	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
9	Ciência Política	Políticas Públicas	MP	3	UNIPA MPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul

10	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	MP	3	IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
11	Ciências Ambientais	Análise de Sistemas Ambientais	MP	3	CESMA C	Centro de Estudos Superiores de Maceió	AL	Nordeste
12	Ciências Ambientais	Gestão e Regulação de Recursos Hídricos	MP	4	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ecoturismo e Conservação	MP	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
14	Ciências Ambientais	Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais	MP	4	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste
15	Ciências Sociais Aplicadas I	Produção Jornalística e Mercado	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
16	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão da Informação	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
17	Economia	Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
18	Economia	Economia e Mercados	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
19	Educação	Educação	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
20	Educação	Educação	MP	3	UNASP	Centro Universitário Adventista de São Paulo	SP	Sudeste
21	Educação	Educação Básica	MP	3	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Sul
22	Educação	Docência e Gestão Educacional	MP	3	USCS	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	RS	Sul
23	Educação Física	Educação Física	MP	3	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sudeste
24	Engenharias I	Engenharia Civil	MP	3	USJT	Universidade São Judas Tadeu	SP	Sudeste
25	Ensino	Ensino	MP	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul

26	Geociências	Clima e Ambiente	MP	3	IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	SC	Sul
27	Geociências	Climatologia e Aplicações nos Países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e África	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
28	Interdisciplinar	Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde	MP	4	FIOCRU Z	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
29	Interdisciplinar	Gestão Pública	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
30	Interdisciplinar	Ambiente e Sustentabilidade	MP	3	UERGS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	RS	Sul
31	Interdisciplinar	Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
32	Interdisciplinar	Extensão Rural	MP	3	UNIVAS F	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
33	Interdisciplinar	Sistemas Ambientais Sustentáveis	MP	3	UNIVAT ES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul
34	Interdisciplinar	Inovações Tecnológicas	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
35	Medicina I	Pesquisa Clínica	MP	3	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS	Sul
36	Medicina I	Assistência ao Paciente Oncológico	MP	4	UNICA MP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
37	Medicina Veterinária	Produção e Sanidade Animal	MP	3	IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	SC	Sul
38	Odontologia	Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia	MP	4	UNESP/ SJC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José dos Campos	SP	Sudeste
39	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	ABRAS CO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	RJ	Sudeste
40	Saúde Coletiva	Gestão em Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste



## PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Farmácia	Produtos Bioativos e Biotecnologias	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
5	Interdisciplinar	Tecnologia em Saúde	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
6	Materiais	Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	ME/DO	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
8	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte

Legenda: MP - Mestrado Profissional ME - Mestrado Acadêmico DO - Doutorado